PARECER TÉCNICO Nº 127/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 20153/2022

Número do Processo: 2022290

Empreendedor: **JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS** (547.212.371-20)

Data da conclusão do cadastro: 15/02/2022

Trata-se de solicitação de conversão do uso do solo no Loteamento individual- Fazenda Olinda- Lote único- 2ª Classe, em **368,08 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5218300-1D8C31DCF7EC45D1BA6D534DE52E7270 do Loteamento individual- Fazenda Olinda- Lote único- 2ª Classe, de domínio de JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS (CPF.: 547.212.371-20), possui área de 609,84 ha, registro conforme Certidão de Registro Nº 13.561.

A situação de cadastro do CAR do imóvel rural objeto do pedido de supressão encontra-se pendente, porém, a alteração deste status depende da análise da GECAR.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, a certidão de inteiro teor, da Matrícula Nº 13.561, com área de 609,83 ha, de propriedade de JOSÉ MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS (CPF.: 547.212.371-20), emitida em 04 de fevereiro de 2022. Conforme R-12. Matrícula nº 13.651, a propriedade passou a denominar-se “Fazenda Princesinha do Asfalto”.

De acordo com a AV-01. Matrícula n.º 13.651, e em concordância com o declarado pelo empreendedor, o imóvel possui reserva legal averbada em matrícula, porém, conforme apresentado em documentos gerais, a título de “averbação em matrícula contendo as informações que permitem especializar a Reserva Legal”, não é possível espacializar a Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel. Destaco que também foi declarado pelo empreendedor que a Reserva Legal averbada não difere da Reserva Legal proposta no CAR, conforme resposta à pergunta 9 da aba “questionário” - IMOVEL - CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL - AGRO - CAR: GO-5218300-1D8C.31DC.F7EC.45D1.BA6D.534D.E52E.7270 - LOTEAMENTO INDIVIDUAL - FAZENDA OLINDA 0 LOTE UNICO - 2ª CLASSE, LG. DEN. FAZENDA PRINCESINHA DO ASFALTO.

A situação de cadastro do CAR do imóvel rural objeto do pedido de supressão encontra-se pendente, porém, a alteração deste status depende da análise da GECAR.

Sendo assim, considerando que após análise, questões das abas IMÓVEL e REQUERIMENTO e MATRIZ - CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS), foram plenamente atendidas e receberam o status de “atende”;

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação nº 20153/2022.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 11 de agosto de 2022.